



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA

“Suprime o art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2025”

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2025.

Ficam suprimidos os anexos I, III e IV do mesmo projeto.

Salmourão, 09 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, bem como os anexos a ele relacionados. A retirada desse artigo visa evitar possíveis questionamentos judiciais quanto à sua constitucionalidade.

Ressalta-se que dispositivos semelhantes da Lei Complementar nº 23, de 2023 — a qual está sendo alterada pelo presente projeto — já foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na ocasião, o TJ entendeu que os cargos em comissão criados não se destinavam exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme exige a Constituição.

O art. 3º do atual projeto repete esse mesmo vício, ao criar cargos com atribuições idênticas às já consideradas inconstitucionais, o que expõe novamente a norma à possibilidade de ser questionada judicialmente.

Além disso, o artigo apresenta outro vício jurídico relevante: define duas formas de provimento para o mesmo cargo — efetivo e em comissão — o que é incompatível com o ordenamento jurídico, pois um mesmo cargo não pode ser, simultaneamente, de provimento efetivo e de função de confiança.

É importante destacar que esta emenda atende à recomendação expressa da Procuradoria Jurídica da Casa, conforme parecer jurídico constante nos autos do presente processo legislativo.

Por fim, esclareço aos nobres colegas que não sou contrário à ampliação do número de vagas dos cargos já existentes. O que se contesta é, exclusivamente, a criação das três novas funções de confiança previstas no art. 3º, por apresentarem indícios de inconstitucionalidade.

Fernando Roçato
Vereador